

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8738

Volume 1

Data: 22/08/2014

Despachos

Senhor Gerente,

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 6.000,00 (doze mil reais), em virtude de não haver entregue a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. O recorrente informou que não entregou a declaração por mero equívoco em função do acúmulo de trabalho. Adicionalmente alega que não houve dano à CVM por não possuir clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

3. Face suas alegações, argumentos e entendimentos acima apresentados, requer o cancelamento da multa aplicada.

4. Verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos os procedimentos e prazos, para alertar o recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Conforme constam os anexos ao presente processo, destacamos que a comunicação prevista na ICVM nº 452/07 foi realizada por e-mail em 05/06/2013. Assim, concluímos não existir motivo para atender a solicitação de cancelamento da multa aplicada.

5. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa, a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,
CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE
Analista

De acordo,
Ao SNC para apreciação,
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria